



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI Nº 025/2023.**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.349, de 19 de maio de 2023, que "*Dispõe sobre reajuste de vencimentos e aumento salarial, concedido a todos os agentes públicos municipais, e dá outras providências*".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.349, de 19 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º* .....

*Parágrafo único. Ficam excluídas da concessão prevista no caput as seguintes categorias de profissionais cujo piso salarial já se encontra fixado pela Constituição Federal ou legislação federal, não fazendo jus ao reajuste anual, ou fazendo jus apenas a eventual diferença:*

*I - Cirurgião Dentista;*

*II - Agente Comunitário de Saúde;*


*III - Agente de Combate a Endemias.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de maio de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 12 de Junho de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Pinheiro em Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 29.957





## **MENSAGEM Nº 028/2023.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 025/2023, o qual **"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 4.349, DE 19 DE MAIO DE 2023, QUE 1DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E AUMENTO SALARIAL, CONCEDIDO A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."**

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, categorias profissionais excluídos da previsão estabelecida no artigo 2º da Lei nº 4.349, de 19 de maio de 2023, são remuneradas conforme estabelece o §7º do artigo 198 da Constituição Federal, redação implementada pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, a seguir:

Art. 198.....

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Por sua vez, a remuneração dos dentistas está prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.250, de 18 de fevereiro de 2022, conforme previsão contida no artigo 5º da Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que *"Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas"*, da seguinte forma:

Art. 2º Fica adotada como remuneração básica do cargo público de Cirurgião Dentista, com carga horária de 20 horas semanais, no município de Ribeirão das Neves, aquela estabelecida no art. 5º da Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, ou valor proporcional a carga horária efetivamente trabalhada pelo servidor.

Nesse sentido, as categorias referidas no parágrafo único do artigo 2º da Lei 4.349, de 2023, também não fazem jus a previsão estabelecida no artigo 1º da respectiva lei, uma vez que os vencimentos desses profissionais são fixados pela Constituição Federal e Lei Federal, sendo os recursos para pagamento dos vencimentos destas categorias profissionais oriundos da União, que faz o repasse para os municípios efetuarem o pagamento.

Logo, o presente projeto de lei visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.349, de 2023, considerando que o piso salarial dessas categorias profissionais já se encontra fixado pela Constituição Federal e pela Lei Federal 3.999, de 1961, não



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

fazendo jus ao reajuste anual concedido pelo Município, com dotação própria.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés, para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 12 de junho de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Romão da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497